

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 679

20 de Setembro de 2023

PG. 1/6



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

### **ERRATA**

TEOR DA PUBLICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 02/2023. EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023 – ID – 0172/2023.

Na Edição 673 do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOED, na página 03, na data de 12 de setembro de 2023.

ONDE SE-LÊ: OBJETO: Contratação de empresa especializada em ministrar o curso "Implementação da Nova Lei de Licitações nas Câmaras Municipais", para servidores e vereadores.

<u>LEIA-SE</u>: OBJETO: Contratação de 02 (dois) Cursos: <u>Curso 1</u>: "Retenções de Tributos (IRRF E INSS) nos órgãos Públicos – Conforme a Nova Instrução Normativa da Receita Federal"; e <u>Curso 2</u>: "Poder Legislativo (Procedimentos e Rotinas), Processo Legislativo Especial e a Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais".

As demais informações permanecem inalteradas.

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, 19 de setembro de 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal





Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 679

20 de Setembro de 2023

PG. 2/6



### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

CNPJ n° 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE E A EMPRESA HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 80.611.759/0001-40, com sede à Rua José Vicente, nº 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.001.441-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1.320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, CEP 87990-000, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa HF GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.402.787/0001-05, com sede na Rua José Bento, nº 1.572, Centro, na cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu procurador RODRIGO EMÍLIO MONTOVANELLI o qual tem a função na empresa de Relacionamento e Mercado, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.037.142-8 SSP-PR e do CPF nº 040.795.109-18, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Belizário José Francisco, nº 107, Jardim Itaipu, CEP 87065-550, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato nº 07/2020, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE expediu Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento dos sistemas de gestão administrativa: Sistema de Orçamento; Gerenciamento dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Contabilidade; Tesouraria; Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Compras e Licitações; Recursos Humanos; Patrimônio; Portal da Transparência; Frotas; Portal RH e E-Social, conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital do Pregão nº 03/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço da cláusula segunda e a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato administrativo nº 07/2020, vinculado ao processo administrativo Pregão nº 03/2020, que foi celebrado entre as partes em 01 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo previsto na cláusula terceira do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo no dia 01 de outubro de 2023 e findando no dia 30 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso IV parágrafos 1º e 2º da Lei n. º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Fica o valor do Contrato reajustado conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no







Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 679

20 de Setembro de 2023

PG. 3/6



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

CNPJ n° 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1234 ou 3429-1970 - CEP 87990-000

percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), passando o valor contratual mensal de R\$5.365,75 (Cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o valor de R\$5.601,31 (Cinco mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos), com fundamento no artigo 40, XI e artigo 65, §8°, ambos da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no órgão de divulgação oficial Diário Eletrônico do Município de Diamante do Norte, conforme dispõe a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarcar de Nova Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Diamante do Norte (PR), 18 de Setembro de 2023.

JOAO LOURENCO

DA

Assinado de forma digital por JOAO LOURENCO DA SILVA:48595519900 SILVA:48595519900 Dados: 2023.09.19 11:13:03 -03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte **CONTRATANTE** 

nto assinado digitalm RODRIGO EMILIO MONTOVANELLI Data: 18/09/2023 16:21:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO EMÍLIO MONTOVANELLI HF GESTÃO PÚBLICA LTDA. **CONTRATADA** 

Testemunhas:

4.162.084. RG n° 581.660.659.63 CPF n°

CESON AVENSTO BORGUI)

-2-



Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 679

20 de Setembro de 2023

PG. 4/6



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**JOÃO LOURENÇO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 43, §§ 1° e 8° da Lei Orgânica e artigo 324, parágrafo único da Resolução n° 02/91, considerando o silêncio do senhor Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

### LEI Nº 65/2023

SÚMULA: Regulamenta a contratação pela Câmara Municipal, de estagiários sem vínculo empregatício, estudantes de nível superior e de cursos técnicos, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

- **Art. 1º** Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, sem vínculo empregatício, de estagiário estudante de nível superior e cursos técnicos, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.
- **Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida por esta Lei, respeitando-se o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- **Art.3º** Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos neste Legislativo, mediante seleção através de prova escrita e/ou análise de currículos e/ou entrevista.
- § 1º A vaga de estágio de nível superior ou técnico, quando aplicável, serão relacionadas com os cursos compatíveis com as atribuições da Câmara Municipal de Diamante do Norte
- **Art. 4º**. O estágio fica limitado a 01 (uma) vaga, destinada a estudantes do ensino superior ou técnico, com nível de escolaridade somente em ensino superior.
- **Art. 5º** Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.
- **Art. 6º** A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.
- Art. 7º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:





Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO № 679

20 de Setembro de 2023

PG. 5/6

- I automaticamente, ao término do estágio;
- II a qualquer tempo no interesse da Administração;
- III depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Câmara Municipal ou na instituição de ensino;
  - IV a pedido do estagiário;
- V em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio:
- VII pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, e;
  - VIII por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- **Art. 8º** A Câmara Municipal, a seu critério poderá contratar através de processo de licitação, agente intermediador para realizar a administração do programa de que trata esta Lei.
- $\bf Art.~9^{\circ}$  Será pago ao estudante estagiário, o valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) referente ao auxílio-transporte.
- **Art. 10** O estudante contratado pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, como estagiário cumprirá jornadas jornada integral, de seis horas diárias e perceberá, mensalmente, a título de bolsa auxilio o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), com jornada integral (seis horas), para os estudantes de ensino superior e técnico.
- **Art. 11** É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.
- **Art.12** Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.
- **Art. 13** O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, será realizado até o  $2^{\circ}$  dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.
- **Art. 14** Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.



EDIÇÃO № 679 20 de Setembro de 2023 PG. 6/6

Art.15 - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 19 de setembro de 2023.

**JOAO LOURENCO** SILVA:48595519900 Dados: 2023.09.19

Assinado de forma digital por JOAO LOURENCO DA SILVA:48595519900

10:28:26 -03'00' João Lourenço da Silva Presidente da Câmara Municipal